ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

Processo Eletrônico n. 0001434-58.2019.8.22.8800. Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, às 08:38h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova União, Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, localizado na Rua Porto Velho, n. 1078, Centro, na cidade citada, presente o Delegatário Sr. Murilo Ferreira dos Santos, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Adriana Lunardi, Joás Bispo de Amorim, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 43/2019, publicada no DJE n. 72/2019 de 17/04/2019. A última correição ordinária foi realizada em 07/06/2017, cujos trabalhos foram realizados pela Corregedoria Geral da Justiça e o MM. Juiz Corregedor Permanente José Antônio Barreto. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Murilo Ferreira dos Santos foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova União, Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, por meio do Ato n. 141/1993-PR, publicado no DJE n. 049 de 04/06/1993. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado em 2 HDs externos e em nuvem, diariamente, pela Ansata Informática (local diverso da serventia), conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Dayana Silva Teixeira (Tabeliã Substituta, Portaria 001/2016) e 2) Thaís Cavatti Simioni (Escrevente Autorizada, Portaria 001/2018). Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o artigo 121, III das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de

Ata de Correição Extrajudicial - CGJ 2019 (1201531) SEI 0001434-58.2019.8.22.8800 / pg. 1

mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: murilotabeliao@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-011, fl. 220; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-004, fl. 265; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, BAux-002, fl. 147; d) Livro "C" – registro de óbito, C-003, fl. 128; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-002, fl. 016; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-005, fl. 264; g) Livro "F" – Protocolo de Entrada, F-001, Fl. 050. Juiz de Paz: Tereza Correa da Silva Santos – Juiz de Paz Ad Hoc, Silvana Medeiros de Oliveira – 1ª Suplente Ad Hoc e Bruno Araújo Lenk – 2º Suplente Ad Hoc, Portaria Juiz Corregedor Permanente 007/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Ressarcimento: de acordo com o artigo 179, das DGE. Livros: de acordo com o artigo 33, da Lei 6.015/73. Observamos nos assentos de casamento que a Juíza de Paz Ad Hoc é qualificada como efetiva, o Juiz Auxiliar da Corregedoria orientou o Delegatário para que nos casos em que o celebrante seja Ad Hoc ou suplente seja descrito no assento. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 032-E, fl. n. 007, b) Livro de Procurações n. 032-P, fl. 139; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 02-S, fl. 137. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Constatamos no Livro de Escritura 031, que as folhas 114 a 163 foi encadernado posterior as folhas 200, em desacordo com o artigo 115, das DGE. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no artigo 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 462 e seguintes das DGE. Verificamos no livro – P-032, fls. 028/029, que foi outorgado poderes para venda, hipoteca, alienação, com poderes gerais sem a devida qualificação do imóvel, em desacordo com o § 2º, do artigo 462 c/c 463, das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial - SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise

Ata de Correição Extrajudicial - CGJ 2019 (1201531) SEI 0001434-58.2019.8.22.8800 / pg. 2

de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA, obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n° F3-26052017-31032019, e encaminhado à Serventia no dia 26/04/2019, visando subsidiar a correição, constatando-se apontamentos que contrariam o disposto nos arts. 127 e 165 das DGE. No curso da correição foram devidamente justificadas as ocorrências, restando as inconsistências regularizadas. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-011, B-004, BA-002, C-003, CA-002, D-005, mandados de averbações e retificações, assim como todos os processos de habilitação de casamento, habilitados no mês de março/2019, estando de acordo com as normas vigentes. No entanto, observou-se que nos atos de fixação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, o selo da certidão de publicação a ser remetida ao oficial do processo, não está sendo aposta no verso do edital de proclamas registrado, a exemplo do edital lavrado à fl. 160 do Livro D-005, contrariando o disposto no Inciso II, do § 1º do art. 171 das DGE. Ciente da ocorrência o Registrador providenciou a remissão do selo, na parte inferior do registro, tendo em vista que no verso consta carimbos com expressões de "Em Branco". Doravante, em casos semelhantes, zelar no sentido de fazer constar a remissão, do selo inserido na certidão de publicação a ser remetida ao Oficial do processo, no registro lavrado no livro da serventia. 5.5 TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 31 e 32-P, 002-S e 30 e 31-E, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto ao livro caixa referente ao exercício de 2017, fora encaminhada mídia digital (pen-drive), ao documento, conforme Oficio n° 002/1ºORCTN, datado de 08/01/2018 e consoante ao ano de 2018, encaminhado, em mídia digital (pen-drive), através do Oficio n° 004/1ºORCTN, de 14/01/2019, contudo, não retornaram vistadas pelo Juízo Corregedor Permanente. **6 – ORIENTAÇÃO -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria orientou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (TN)** – Abster-se de lavrar procuração para fins de alienar, hipotecar, transigir ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, com poderes gerais, de acordo com o § 2º, do artigo 462, das DGE. **6.2 (TN)** – Doravante nos casos de lavratura de procuração que tenha por objeto a venda da propriedade ou posse de bens móveis ou imóveis, essas condições deverão ser devidamente comprovadas através de documento e constar no corpo do instrumento, de acordo com o artigo 463, das DGE. **6.3 (TN)** –

Zelar para que seja mantida na encadernação a ordem cronológica dos atos lavrados, de acordo com o artigo 115, das DGE. **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Em relação ao item 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA fica estabelecida a expedição de Ofício ao Juiz Corregedor Permanente, por parte desta Corregedoria, a fim de sanear a pendência apontada. Nada mais havendo, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019), às 15:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, pelo Delegatário o Sr. Murilo Ferreira dos Santos e pelos auxiliares da Corregedoria Adriana Lunardi, Joás Bispo de Amorim, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Murilo Ferreira dos Santos
Delegatário

Adriana Lunardi
Auxiliar da Corregedoria

Joás Bispo de Amorim
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 89
Disponibilização: 15/05/2019
Publicação: 15/05/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 179/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Nova União, comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 09 de maio de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Nova União, comarca de Ouro Preto do Oeste/RO**, deflagrada pela Portaria n. 043/2019-CG, publicada no DJE n. 072 de 17/04/2019, conforme processo SEI 0001434-58.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 13/05/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI (http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1), informando o código verificador **1202371** e o código CRC **52C5F833**.